



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,

CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;

Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



EDITAL N° 09/2022 – PRAEC/UFPI

EDITAL DE SELEÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA)

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de Assistência Estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste edital as normas e critérios para seleção de estudantes ao benefício **Isenção de Taxa de Alimentação (ITA)**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme resoluções N° 049/2019/CEPEX/UFPI e N° 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) faz parte da Política de Assistência Estudantil custeada pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, bem como por recursos próprios da UFPI.

3 DO BENEFÍCIO E PERFIL DO/A ESTUDANTE

3.1 Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) – Trata-se de um benefício de fluxo contínuo, ou seja, poderá ser solicitado a qualquer tempo de vigência deste edital. No entanto, o atendimento à demanda ao longo do ano dependerá da disponibilidade financeira e da capacidade física dos restaurantes

universitários. O ITA garante acesso gratuito aos Restaurantes Universitários da UFPI e poderá ser acumulado com outros benefícios da PRAEC;

3.2 O benefício **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)** destina-se aos/às estudantes de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, com matrículas institucional e curricular ativas e em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica.

4 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

4.1 Os/As estudantes contemplados/as com a **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)** terão acesso aos Restaurantes Universitários (RU's) após assinatura dos Termos de Concordância Pedagógico e de Compromisso (anexos no edital), bem como após comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos uma disciplina, enquanto a Resolução 088/2020 CEPEX/UFPI estiver vigente;

4.2 Os/As estudantes contemplados/as com a **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)** farão jus ao benefício durante o período regulamentar do curso acrescido pelo máximo de 02 (dois) períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência constantes neste edital;

4.3 Após a revogação da Resolução 088/2020 CEPEX/UFPI, a exigência de acesso ao benefício passa a ser a matrícula em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

5 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

5.1 Quantitativo de vagas para os benefícios em cada *Campus*:

Campus	Vagas
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário

5.2 Os/As estudantes deferidos/as que não forem convocados/as por indisponibilidade orçamentária formarão cadastro de reserva, cuja convocatória ficará condicionada à abertura de novas vagas mediante a liberação de recursos financeiros com esta finalidade;

5.3 Os/As estudantes em **cadastro de reserva** devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade de novas vagas para o benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA). **É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.**

6 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

6.1 Para concorrer à **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)**, o/a estudante deverá:

- I) Ser estudante de cursos de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, com matrícula institucional ativa;
- II) Ser procedente de famílias com **renda bruta de até um e meio salário mínimo por pessoa**, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010;

6.2 Não podem ser contemplados/as com o benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA):

- I) Estudantes matriculados/as em cursos de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes matriculados/as em cursos de Educação à Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior;
- V) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;
- VI) Estudantes matriculados/as em Programas de Pós-graduação;
- VII) Estudantes que não comprovem matrícula ativa na Instituição, a qual deve ser em, no mínimo, uma disciplina, enquanto estiver vigente a Resolução 088/2022 CEPEX/UFPI ou, após a revogação desta Resolução, matrícula em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o PAEE (Público Alvo da Educação Especial), estes/as amparados/as pela Resolução 24/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

6.3 Os/As estudantes contemplados/as com a Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) **PODERÃO** acumular o benefício com as bolsas da PRAEC;

6.4 Os/As estudantes contemplados/as com a Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) **PODERÃO** acumular o benefício com a Bolsa Permanência do MEC;

6.5 Os/As estudantes contemplados/as com o ITA **PODERÃO** acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regimentos específicos das respectivas bolsas.

7 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

7.1 DAS INSCRIÇÕES

7.1.1 As inscrições serão realizadas a partir do dia **04 de agosto de 2022 por processo de fluxo contínuo**, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando seu Usuário e Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico disponível e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo I** deste edital;

7.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado nas seleções da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o **SINAE**;

7.1.3 O/A estudante deverá escolher para qual categoria concorrer:

I) Categoria A: estudantes que tenham inscrições anteriores DEFERIDAS/DEFERIDAS POR RECURSO no sistema SINAE no **ano de 2022**. Para efeitos de classificação será utilizado o processo que tenha o parecer final mais recente. Dessa forma, os/as estudantes que têm deferimento no ano de 2022 não precisam anexar documentação socioeconômica, devem apenas realizar inscrição preenchendo o questionário da **categoria A** e enviando-o pelo sistema;

II) Categoria B: estudantes que **NÃO** tenham inscrições anteriores DEFERIDAS/DEFERIDAS POR RECURSO no sistema SINAE no **ano de 2022**. Dessa forma, os/as estudantes desta categoria devem **anexar obrigatoriamente** toda a documentação socioeconômica de acordo com a realidade do/a estudante e/ou de sua família/núcleo familiar conforme Anexo I deste edital.

7.1.4 É permitido, ao/à estudante, até 02 (duas) inscrições no benefício neste edital. Dessa forma, caso seja indeferido/a após o recurso, poderá se inscrever novamente. O/A estudante é responsável pela escolha da categoria de inscrição, devendo se certificar se atende ao determinado na categoria escolhida, conforme item 7.1.3, antes de realizar a inscrição;

Parágrafo Único: O/A estudante deverá verificar se tem processo DEFERIDO/DEFERIDO POR RECURSO no SINAE acessando o sistema com Usuário e Senha do SIGAA.

7.1.5 A lista dos/as inscritos/as será publicada na página da PRAEC e UFPI mensalmente ao final do mês;

7.1.6 As inscrições serão analisadas conforme ordem de submissão e a depender da disponibilidade da equipe de assistentes sociais frente à demanda da seleção e de outras demandas de competência deste serviço.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (ANEXO I) a este edital, deverá ser anexada, exclusivamente, no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>), a partir do dia **04 de agosto de 2022**. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

7.2.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Após finalizar inscrição, o SINAE não aceita inserção de novos documentos, alteração dos documentos enviados, nem alteração do questionário socioeconômico preenchido;

7.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis, completas, atualizadas e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema, conforme consta no Anexo I. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o/a candidato/a realizou sua inscrição.

7.3 DA CLASSIFICAÇÃO

7.3.1 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio". **Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art.49**. Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar;

7.3.2 A classificação engloba também a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, vínculos familiares fragilizados ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes anteriormente citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documento/declaração ou, em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o/a estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (no SINAÉ) toda situação vivenciada;

7.3.3 O/A estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e pessoas com altas habilidades/superdotação) inscrito/a na seleção, deve informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, para fins de análise socioeconômica e classificação, conforme item 7.3.2 e item 4.5 do Anexo I deste edital;

7.3.4 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda;

7.3.5 Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formal ou informal), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

7.3.6 Critérios de desempate:

- I) Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);
- II) Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- III) Maior idade.

7.3.7 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção para o benefício **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)**, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. O/A estudante deverá ficar atento/a ao seu *e-mail* e/ou contato telefônico, devendo, obrigatoriamente, mantê-los atualizados no SIGAA/SINAE;

7.3.8 O cumprimento das convocações para entrevistas sociais é de responsabilidade do/a estudante que deverá ficar atento/a às convocações que ocorrerão através do *e-mail* informado nos sistemas SIGAA/SINAE;

7.3.9 As visitas domiciliares/entrevistas poderão culminar em indeferimento de solicitação de benefício, caso seja encontrada alguma contradição/omissão de informações e/ou da realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

7.3.10 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* a seguir:

- **Campus Ministro Petrônio Portella (CMPP) - Campus Teresina:**
ses.praec@ufpi.edu.br
- **Campus Amílcar Ferreira Sobral (Campus Floriano):** **naecafs@ufpi.edu.br**
- **Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (Campus Picos):** **naecshnb@gmail.com**
- **Campus Professora Cinobelina Elvas: (Campus Bom Jesus):**
naebomjesus@ufpi.edu.br

7.4 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	Dia 28 de julho de 2022
Inscrições <i>Online</i> via SINAЕ/Inserção de documentos e Preenchimento do questionário	A partir do dia 04 de agosto de 2022. Fluxo contínuo
Divulgação da lista de estudantes inscritos/as	Mensalmente
Análise Socioeconômica/Entrevistas/ Visitas Domiciliares	Fluxo contínuo
Divulgação do Resultado Parcial Via SINAЕ	Fluxo contínuo
Interposição de Recursos	Fluxo contínuo
Análise dos Recursos/ Entrevistas/ Visitas Domiciliares	Fluxo contínuo
Divulgação do Resultado Final	Final de cada mês
Assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância Pedagógico	A ser divulgada na publicação do Resultado Final ou nas Convocatórias

8 DO INDEFERIMENTO

8.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

8.1.1 Deixar de anexar, no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAЕ;

8.1.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online* e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo I deste edital. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

8.1.3 Caso constatado que o/a estudante não enviou no ato da inscrição **NENHUM** documento previsto no Anexo I deste edital, inviabilizando a análise socioeconômica do/a candidato/a e impossibilitando a solicitação de informações/documentos complementares no Parecer Parcial por parte da equipe de Serviço Social;

8.1.4 Caso constatado que o/a estudante não enviou no ato da inscrição **PARTE DOS**

DOCUMENTOS previstos no Anexo I deste edital, inviabilizando a análise socioeconômica do/a candidato/a e impossibilitando a solicitação de informações/documentos complementares no Parecer Parcial por parte da equipe de Serviço Social;

8.1.5 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou, que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

8.1.6 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a.

9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação por parte do/a estudante, via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe do NAE/PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social;

9.2 O RESULTADO FINAL, consiste na divulgação da lista final, de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as, lançada ao final de cada mês na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. Nos casos de feriados que comprometam a publicação do resultado em dias úteis e no fim daquele mês, o resultado será publicado na data útil seguinte mais próxima. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as candidatos/as;

9.3 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

9.4 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao resultado final para assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII) e Termo de Concordância Pedagógico (Anexo XIII);

9.5 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura dos Termos de Compromisso e de Concordância Pedagógico: Histórico Escolar e Atestado de Matrícula, ambos do período vigente. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para esta vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação;

9.6 O/A estudante contemplado/a com a **Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)** terá acesso aos Restaurantes Universitários (RU's) mediante apresentação de declaração que será expedida e entregue na recepção da CACOM (*Campus Teresina*) e nas secretarias dos NAEs (*Campus Bom Jesus, Floriano e Picos*) logo após o deferimento de sua inscrição, no SINAÉ, e assinatura dos Termos de Compromisso e de Concordância Pedagógico.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, emitido via SINAIE, e de complementação de informações e/ou documentos, solicitados via Parecer Parcial, não cabendo aqui a análise inicial da situação socioeconômica do/a candidato/a;

10.2 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

10.3 Na fase de recurso poderão ser enviados, mediante solicitação via Parecer Parcial pela equipe de Serviço Social, documentos extras necessários para complementar análise do processo. Tais documentos, podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do edital, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a;

10.4 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo/a estudante;

10.5 Os recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por *WhatsApp*, *e-mail*, de modo presencial ou outro meio que não seja o especificado neste edital;

10.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

11 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

11.1 Os/As estudantes contemplados/as terão acompanhamento social, psicopedagógico, inclusive de desempenho acadêmico (análise do rendimento semestral), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (com representantes em todos os *Campi* pelos NAEs) para este fim. O não comparecimento, no período de cinco dias úteis, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

11.2 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

11.3 Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, será analisada pela equipe do *Campus* a permanência do/a estudante no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus*, não haverá cancelamento do benefício, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar);

11.4 O/A estudante poderá trancar disciplinas desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância Pedagógico, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a.

12 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

12.1 O/A estudante poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e/ou prejudicando outros/as candidatos/as;

12.2 O/A estudante beneficiado/a com ITA poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste edital, nos Termos de Compromisso (Serviço Social) e de Concordância Pedagógico;

12.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

12.4 Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC ou NAEs sempre que convocados/as para comprovação de vínculo institucional e/ou outros assuntos de seu interesse.

13 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

13.2 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail* diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação ou renda familiar no Serviço Social e Pedagógico de seu respectivo *Campus*;

13.3 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a candidato/a esteja realizando sua inscrição *online*, bem como documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis com os exigidos neste edital;

13.4 As solicitações de informações referentes às inscrições e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Nos casos em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia;

13.5 Não vigorando mais a Resolução N°88/2020 - CEPEX/UFPI, que dispõe sobre a suspensão temporária e excepcional da exigência de 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, passa a valer para todos/as os/as beneficiários/as da Assistência Estudantil o disposto na Resolução N°49/2019 - CEPEX/UFPI, devendo o/a estudante estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos nesta Resolução;

13.6 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço e *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de permanência no benefício, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC ou

aos NAEs nos *Campi* fora de sede com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

13.7 O/A estudante que **NÃO** cumprir as datas constantes nas publicações dos resultados finais para assinaturas dos Termos de Compromisso e de Concordância Pedagógico será considerado/a desistente;

13.8 O/A estudante deverá participar, por ano, de, no mínimo, dois eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs;

13.9 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as beneficiários/as, como também os/as que já se encontram inseridos/as no ITA mediante outros editais;

13.10 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico;

13.11 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM), serviços que compõem a PRAEC e os Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos *Campi* fora de sede;

13.12 O período de vigência deste edital será até a publicação de um novo edital;

13.13 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, PI, 28 de julho de 2022.



Profª. Aldora Maria Lebre Ferreira

Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Dra. Jessa Iashmin Alcobaça Gomes Machado

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI - Em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A CANDIDATO/A E/OU NÚCLEO FAMILIAR

O/A candidato/a deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO.

Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares MENORES de 18 anos de idade: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso.

1.2 Membros da família a partir de 18 anos de idade (incluindo o/a CANDIDATO/A): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DO/A CANDIDATO/A:

Obs.: Exceto para os candidatos/as que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo IV); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

3. DESPESAS DO/A CANDIDATO/A E NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento);

comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde.

3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (ANEXO III).

3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (ANEXO V);

3.4 Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

4. DOCUMENTOS DIVERSOS (DEVEM SER ANEXADOS NO ESPAÇO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO EXTRA):

4.1 Para o candidato/a que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

4.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por exemplo, Auxílio Brasil, antigo Bolsa Família): deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (ANEXO II)**, o **comprovante do benefício** (constando nome de quem recebe, nome do benefício Auxílio Brasil, valor recebido e data atualizada). Este comprovante pode ser obtido no Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício;

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil, nem comprovante de saldo bancário.

4.3 Para quem recebe SEGURO DESEMPREGO: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

4.4 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

4.5 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

4.6 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo VII);

5. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

5.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021;

5.2. PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>.

6. DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

6.1 Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL**: Declaração atualizada (conforme Anexo II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a.

6.2 PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS:

6.2.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**

6.2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.2.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada **obrigatoriamente das seguintes páginas**: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2021 ou 2022)**; **OU**

6.2.4 PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; **OU**

6.2.5 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.

6.3 PARA ATIVIDADE RURAL:

6.3.1 Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII - TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS - BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; **OU**

6.3.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.3.4 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e **valor bruto** mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa.

6.4 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA -BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)

6.4.1 Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de->

[benefício/](#); **OU**

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social.

OU

6.4.2 Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos;

6.4.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

6.5 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

6.5.1 Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII - TRABALHADORES/as AUTÔNOMOS/AS – BICOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; **OU**

6.5.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021.

6.6 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

6.6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021, constando o referido imóvel; **OU**

6.6.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

6.6.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo X).

6.7 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

6.7.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.7.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2022 referente ao ano base de 2021, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2022 referente aos rendimentos de 2021; **OU**

6.7.3 Microempendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **ACOMPANHADA** da Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII - TRABALHADORES/AS AUTONÔMOS/AS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

6.8 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

6.8.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

6.8.2 Declaração atualizada (conforme Anexo IX) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda Financeira de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda financeira de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.

- 7. OS ANEXOS XII e XIII NÃO DEVEM SER ENVIADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO, APENAS APÓS A EMISSÃO DO RESULTADO FINAL E/OU CONVOCAÇÕES DO/S CADASTRO/S DE RESERVA E, SOMENTE, PELOS/AS CANDIDATOS/AS SELECIONADOS/AS PARA INGRESSO NO BENEFÍCIO ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA).**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, **sob as penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda
familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por _____, CPF
sob o nº _____, Grau de parentesco _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____,
inscrito/a no CPF sob o nº _____, juridicamente capazes,
DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de
União Estável desde ____/____/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de
constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o
que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus
efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,

CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;

Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço
Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante e CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro
_____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador/a do
RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, que **NÃO** possuo conta bancária.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma
autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou
possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA
DE TERCEIROS**

Eu, _____, nacionalidade _____,
portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de
_____ (nome da pessoa), grau de
parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de
R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o
Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no
valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o
valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO XII
TERMO DE COMPROMISSO
BENEFÍCIO ISENÇÃO DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO (ITA)

Eu, _____ nascido em ____/____/____
Nacionalidade _____ Natural de: _____
CPF: _____ Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____ Sexo:
Masculino() Feminino() Estado Civil _____ residindo à Rua: _____
Zona: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail _____ aluno do curso
de: _____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente de que é obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício ITA.

Cidade: _____
Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO XIII

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

Benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA)

1- O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(s) vinculado(s) a PRAEC.

2- Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3- O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4- Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.

5- Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

6- O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e

comparecer às convocações sempre que for convocado.

7- O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

8 - A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e fica a cargo do(a) estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

9- Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao NAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços do NAE, conforme cada caso.

10- O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelo NAE, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

11 - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do NAE, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11.1 - Enquanto durar o período de pandemia, o estudante fica regido pela Resolução 088/2020 que determina a matrícula em pelo menos uma disciplina. Tão logo a resolução seja revogada, o estudante deve cumprir o estabelecido no item 11 (onze).

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

- I) Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10 (dez);
- II) Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;
- III) Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.
- IV) Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Teresina-PI, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a estudante (por extenso)

Assinatura do/a Pedagogo/a